CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR 53 **/2024**

PROTOCOLADO SOB Nº 913 **/2024**

ACEITO EM / /2024	ATA
APROVADO EM / /2024	

EM 06/05/24

Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Rio Grande.

Art. 1º Esta lei institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Rio Grande.

Art. 2º Para efeito desta Lei é considerado capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência ou neurodivergência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência ou pessoas com neurodivergência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como, a sociedade em geral.

§. 1º ao município e a secretaria de educação caberá a formação dos profissionais de educação, vinculados a rede municipal ensino: professores, monitores, servidores da higienização e alimentação, gestores e demais profissionais da educação;

§. 2º a formação terá como objetivo principal a conscientização sobre as diversidades das pessoas com deficiências, o modo de atendimento e acolhimento,

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM __/___/____

tratamento, inclusão, identificação, prevenção e monitoramento de ocorrências de capacitismo no âmbito escolar.

§. 3º caberá à formação, instruir como acolher os alunos vítimas capacitismo, e também a orientação e apoio aos responsáveis destes alunos através da rede municipal de educação em conjunto com a Coordenadoria Municipal da Defesa dos Direito das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidade;

Art. 4º As campanhas deverão ser adequadas a faixa etária, bem como escolaridade dos estudantes do município, a fim de serem realizadas em toda a rede municipal de Educação pública e privada.

§. 1º caberá as instituições de ensino privado atender e cumprir o Art. 3º e seus incisos, compreendendo que o seu efetivo cumprimento será custeado pelas próprias instituições de ensino privado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Rio Grande 06 de maio de 2024

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.